

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Mauro Pires Gomes, Centro, nº 41, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.465.317/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sandro José Luz Costa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12797294 SSP/MT e CPF nº 701.415.501 - 63, residente e domiciliado na Rua Rubens P. Aragujo Filho, centro, município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, e a empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 12.248.430/0001-06, devidamente estabelecida na Av Coronel Escolástico, 592A- SALA B- Bairro: CEP 78.010-200, Cidade: Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I):

1.1. O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Não serão aceitos os produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.5. Os materiais deverão ser entregues em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2026 contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, prorrogável até o máximo previsto em lei, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria requisitante, conforme Autorização de Fornecimento. Em caso de erro ou defeito, a substituição deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos itens constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II):

5.1. O valor do presente contrato administrativo é de R\$ 99.617,19 (Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezesete Reais e Dezenove centavos)

5.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição de materiais destinados à Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor global previsto na cláusula 5.1. Será liquidado e pago conforme previsto na planilha abaixo:

Itens	UND	QTD	Preço estimado	Valor total
APAGADOR – PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60X150 MM, COM BASE DE FELTRO	un	79	R\$ 10,5500	R\$ 833,45
APONTADOR DE LAPIS DE PLASTICO E COM LÂMINA DE AÇO INOX SIMPLES	un	176	R\$ 1,8400	R\$ 323,84
ATILHO DE BORRACHA ELASTICO DE BORRACHA NR18 SUPER AMARELO C/ 1,0KG	un	40	R\$ 45,7600	R\$ 1.830,40
BALÃO PLÁSTICO – TIPO BEXIGA, EM LATEX Nº07 OU 09 COR DOURADO OU PRATA METALIZADO.	un	190	R\$ 19,1100	R\$ 3.630,90
BALÃO PLÁSTICO – EM BORRACHA, TAMANHO MEDIO, Nº07 OU 09, CADA PACOTE DEVE CONTER COR ÚNICA, ESCOLHIDA NO ATO DO PEDIDO PACOTE COM 50 UNIDADES.	un	335	R\$ 11,5700	R\$ 3.875,95
BALAO PLASTICO – METALIZADO TAMANHO P 40CM FORMATO DE LETRAS E NUMEROS, CORES DIVERSAS	un	110	R\$ 7,9000	R\$ 869,00
BARBANTE - CRU. ESPESSURA: Nº 6. COMPOSICAO: 85 DE ALGODAO NO MINIMO.	un	45	R\$ 16,7800	R\$ 755,10
BLOCO ADESIVO NOTAS AMARELO 4 BLOCOS 38 MM X 51 MM	un	215	R\$ 3,1800	R\$ 683,70

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM - CAIXA COM 40	un	67	R\$ 14,7400	R\$ 987,58
CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 194,00 X 275,00 MM, CAPA DURA GRANDE , COM 90 G/M2, FOLHA PAUTADA,	un	260	R\$ 9,9300	R\$ 2.581,80
CADERNO - TIPO BROCHURA ,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM ,NO FORMATO 1/4,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	un	260	R\$ 6,6400	R\$ 1.726,40
CADERNO ESPIRAL - DE PLASTICO, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO 1/4, COM CAPA EM 4 CORES, PESANDO 250G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	un	270	R\$ 5,3000	R\$ 1.431,00
CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, (410X310X190)MM, NA COR PRETA	un	196	R\$ 5,5200	R\$ 1.081,92
CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL.	un	132	R\$ 6,9800	R\$ 921,36
CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONAL, PONTA EM COBRE, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA - CAIXA COM 50 UNIDADES	un	37	R\$ 53,9700	R\$ 1.996,89
CANETA ESFEROGRAFICA BIC CRISTAL AZUL CX	un	65	R\$ 51,7600	R\$ 3.364,40
CANETA PRETA - ESFEROGRAFICA,CORPO EM ACRILICO,PONTA EM LATAO,COM ESPESSURA DE 0,70MM,TINTA PRETA,TAMPA VENTILADA,VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	un	37	R\$ 53,9900	R\$ 1.997,63
COLA - BASTAO,ATOXICA,NA COR BRANCA 40GR	un	165	R\$ 1,9400	R\$ 320,10
COLA - COLA BRANCA 90G, RAPIDA	un	497	R\$ 1,6900	R\$ 839,93
COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	un	167	R\$ 11,0900	R\$ 1.852,03
COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA	un	45	R\$ 12,9800	R\$ 584,10
COLA - LIQUIDA, COLORIDA, EMB. COM 06 UNIDADES COM 23G CADA, RAPIDA	un	38	R\$ 11,9800	R\$ 455,24
COLA - LIQUIDA,BRANCA,PARA EVA	un	162	R\$ 7,9800	R\$ 1.292,76
COLA - LIQUIDA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA,BICO APLICADOR	un	80	R\$ 6,9800	R\$ 558,40
CORRETIVO - LIQUIDO, MULTIUSO,P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	un	52	R\$ 3,1500	R\$ 163,80
ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CARBONO, MEDINDO 9MM	un	36	R\$ 1,9800	R\$ 71,28
ESTILETE EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	un	37	R\$ 4,9800	R\$ 184,26
FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA	un	95	R\$ 6,3000	R\$ 598,50
FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 48,00MMX50,00M,NA COR AMARELA	un	70	R\$ 13,4000	R\$ 938,00
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 12,00MMX40,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	197	R\$ 6,4500	R\$ 1.270,65
FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE	un	377	R\$ 13,7200	R\$ 5.172,44
FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	un	11	R\$ 32,3000	R\$ 355,30

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



FITA DUPLA FACE, 19MM X 30M. PELÍCULA PROTETORA: PAPEL, ODOR: SEM ODOR, SUPERFÍCIE DE ADESÃO, N/CM: 10 N/CM, RESISTÊNCIA AO TEMPO DE ADESÃO: 24 HORAS, ALONGAMENTO DE RUPTURA: 180, TEOR DE SÓLIDOS: 100, TRAÇÃO DE RUPTURA: 0,6 MPA, TEMPERATURA DE APLICAÇÃO: 5 A 40C E RESISTÊNCIA TÉRMICA: - 40 A 100C	un	415	R\$ 15,4900	R\$ 6.428,35
FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, PARA ALTA TENSÃO, MEDINDO 10 M	un	125	R\$ 3,7900	R\$ 473,75
FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINÍLICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	un	4.350	R\$ 2,3100	R\$ 10.048,50
GRAMPO - DE METAL, ANTIFERRUGEM, PARA PASTA DE ARQUIVO DE CARTÃO PRENSADO, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO, DO TIPO TRILHO (MACHO E FEMEA) 80 MM	un	33	R\$ 12,9200	R\$ 426,36
GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLÁSTICO	un	193	R\$ 16,7900	R\$ 3.240,47
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO EM METAL GALVANIZADO, QUE NÃO DEFORME AO GRAMPEAR 100 FOLHAS,	un	34	R\$ 4,2800	R\$ 145,52
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 23/10	un	34	R\$ 3,6900	R\$ 125,46
GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 106/6	un	65	R\$ 10,8900	R\$ 707,85
GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS	un	44	R\$ 4,9700	R\$ 218,68
LAPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/3	un	195	R\$ 4,3200	R\$ 842,40
LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, 2B, MEDINDO 170,00MM, NA COR PRETA	un	1.450	R\$ 0,8800	R\$ 1.276,00
LIVRO ATA - ATA - MO. IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300)MM, COM PAUTA	un	84	R\$ 11,5400	R\$ 969,36
MAQUINA DE CALCULAR - COM BATERIA E ENERGIA SOLAR, CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE (12) DOZE DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAÍZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREIO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS MEMÓRIA	un	28	R\$ 19,9800	R\$ 559,44
MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE ACRÍLICO, POROSA, CORES VARIADAS, RECARREGÁVEL	un	82	R\$ 11,8900	R\$ 974,98
PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE	un	116	R\$ 48,8400	R\$ 5.665,44
PAPEL - CREPON, MEDINDO 200,00X48,00CM, 28G/M2, NA COR BRANCA	un	175	R\$ 1,9300	R\$ 337,75
PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM, PESANDO 110GR, CORES VARIADAS	un	125	R\$ 1,7800	R\$ 222,50
PAPEL PARA REVELAÇÃO - TIPO PAPEL FOTOGRÁFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297)MM, PARA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	un	70	R\$ 28,8900	R\$ 2.022,30
PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM POLIIONDA, FORMATO OFÍCIO, MEDINDO 340X250X20MM, NA COR CRISTAL	un	412	R\$ 3,9000	R\$ 1.606,80
PASTA - L, EM PLÁSTICO, FORMATO A4, NA COR TRANSPARENTE	un	31	R\$ 1,1400	R\$ 35,34
PASTA - SANFONADA, EM POLIPROPILENO, FORMATO OFÍCIO, COM 31 DIVISÓRIAS E ELÁSTICO, NA COR FUMÉ	un	43	R\$ 51,8900	R\$ 2.231,27
PASTA C/ABA E ELÁSTICO PLÁSTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESURA DE 0,35 MICRAS, LOMBADA DIM 40 MM, NO TAMANHO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS	un	285	R\$ 5,5000	R\$ 1.567,50

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



PASTA GRAMPOTRILHO DE PLÁSTICO, PASTA SIMPLES PLASTICO - DE POLIPROPILENO, ESPESSURA DE 0,35 MICRAS, NO TAMANHO OFICIO, COM GRAMPOS E TRILHO, NA COR FUME.	un	378	R\$ 2,6500	R\$ 1.001,70
PASTA SUSPensa - EM PAPEL AO RESISTENTE, MARMORIZADA, COM PONTEIRA DE PLASTICO, VISORES E ETIQUETAS BRANCOS COM SEIS ESPACOS PARA ENCAIXE, VINCO MARCADOR DE PAGINA, ENCAIXE PARA FERRAGEM COM 06 OPCOES DE ESPACO, VISUALIZADOR DE CONTEUDO E VINCO PARA AJUSTE CONFORME O AUMENTO DO CONTEUDO, COM 40 GRAMAS APROXIMADAMENTE, GRAMPO TRILHO PLASTICO, NO TAMANHO TAMANHO OFICIO, VISOR EM VISOR DE ACETATO TRANSPARENTE,	un	900	R\$ 3,7000	R\$ 3.330,00
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	112	R\$ 4,3800	R\$ 490,56
PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	un	87	R\$ 4,6100	R\$ 401,07
PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL	un	20	R\$ 7,6800	R\$ 153,60
PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL	un	50	R\$ 12,9800	R\$ 649,00
PISTOLA - DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT.	un	52	R\$ 16,8900	R\$ 878,28
PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS, CANETA E CLIPS.	un	31	R\$ 17,7100	R\$ 549,01
PRENDEDOR DE PAPEL EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	un	82	R\$ 1,2200	R\$ 100,04
PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) PEQUENO.	un	132	R\$ 0,5000	R\$ 66,00
REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	un	87	R\$ 0,3000	R\$ 26,10
TESOURA - TESOURA DE PICOTAR, CONFECCIONADA LAMINAS EM ACO INOX, CABO EMBORRACHADO, IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO ZIG ZAG, CARTOLINAS E DIVERSOS TRABALHOS MANUAIS, 9,5 (24CM X 8CM X 2CM), ACONDICIONADA	un	16	R\$ 1,7000	R\$ 27,20
TESOURA ESCOLAR ACO INOX CABO PT 13CM C/60	un	152	R\$ 52,8900	R\$ 8.039,28
TESOURA MULTIUSO 21 CM 1 UND	un	53	R\$ 2,7800	R\$ 147,34
VISOR PARA PASTA SUSPensa	un	6	R\$ 13,9800	R\$ 83,88
Total:			R\$ 99.617,19	

Valor: R\$ 99.617,19 (Noventa e Nove Mil Seiscentos e Dezesete Reais e Dezenove centavos)

valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente descritivo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos materiais efetivamente entregues e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI):

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento de materiais e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



- 6.2.** O valor do presente contrato previsto na cláusula quinta será pago através de parcelas a cada 30 (trinta) dias de serviços executados.
- 6.3.** Os pagamentos serão efetivados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato.
- 6.4.** Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência e o edital, anexo a este Contrato.
- 6.5.** Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital;
- 6.6.** O Município de São José do Xingu- MT /MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 6.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 6.10.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 6.11.** O Município de São José do Xingu- MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.13.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.
- 6.14.** A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei e o Código Tributário Municipal de São José do Xingu- MT /MT.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



7.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da entrega dos produtos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

8.0 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto da prestação de serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

8.14. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

8.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.16. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.17. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); **12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%

(nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CODIGO REDUZIDO: 95 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE; 1.500.000000

FONTE; 1.500.100100

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/ 2021.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de São José do Xingu

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Secretaria Municipal de Administração



17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por email oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Sorriso/MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São José do Xingu 22 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
Prefeito Municipal
CONTRATANE

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA & CIA LTDA
CNPJ 12.248.430/0001-06
CONTRATADA

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br